



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**CONTRATO Nº. 008/2016**

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG**, criada pela Lei nº. 15.472/2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Dra. Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Dr. Irany Alves Ferreira n. 298, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.638.032/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Décio Caetano Vieira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1.591.534 - SSP/GO e CPF n. 409.295.151-53, residente e domiciliado na rua 55, Qd. B25, Lt. 1 a 9, Edifício Rio Sena, Apto. 2202, Jardim Goiás, CEP: 74810-230, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, celebram entre si, justos e contratados por força do presente instrumento e de conformidade com a Leis Estadual 9.862/85 e 13.938/01, regulamentada pelos Decretos nº. 4.079/93 e Decreto 4.403/95, com base no Art. 25 da Lei 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12, tudo constante do processo n. 201610267000898, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Único** - Constitui objeto do presente contrato administrativo, a aquisição de vales-transporte com fornecimento mensal, para atender o patamar máximo de até 30 (trinta) servidores da **CONTRATANTE**, lotados na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, localizada na cidade de Goiânia, Goiás, e que percebem até dois salários mínimos mensais, conforme previsto nas Leis 9.862/85 e 13.938/01 e decretos nº. 4.403/95 e 4.079/93.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO**

**Parágrafo 1º** – O quantitativo mensal está estimado em 1.160 (mil cento e sessenta) vales-transportes, no valor mensal de R\$ 4.292,00 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais) em viagens para os 30 (trinta) servidores e o valor de R\$ 51.504,00 para o período de 12 (doze) meses, suprimindo o período de um mês em razão de férias.

**Parágrafo 2º** – O quantitativo poderá variar conforme movimentação dos funcionários da CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** – Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vales-transportes e outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer aos mesmos, nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR UNITÁRIO**

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na data de aquisição dos vales-transportes, o valor unitário de R\$ 3.70 (três reais e setenta centavos), por viagem, de acordo com Deliberação nº. 83, de 03 de fevereiro de 2016, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL E ANUAL**

**Parágrafo Único** – O valor mensal estimado para o presente contrato é de R\$ 4.292,00 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), e valor anual estimado de **R\$ 51.504,00** (cinquenta e um mil, quinhentos e quatro reais)

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: Programa 2016.66.05.19.122.4001.4001.03 – 3.3.90.49.01– Nota de Empenho nº. 00138, de 09/08/2016, no valor de R\$ 25.752,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** – Este contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o Estado de Goiás e com terceiros, o fornecimento do objeto será executado e fiscalizado por servidor especialmente designado através de Portaria da CONTRATANTE, de acordo com o preceituado no art. 51 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

**Parágrafo 2º** – A fiscalização poderá a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS, FGTS e TRABALHISTA, bem como os demais ônus tributários.

**Parágrafo 3º** – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A fiscalização deste instrumento contratual ficará a cargo do servidor Antônio Henrique Hungria, CPF/MF nº. 025.598.441-33, Portaria nº. 066 de 09/08/2016.

**Parágrafo 5º** - A execução do fornecimento dos bilhetes deverá ter início a partir da assinatura do contrato, conforme quantitativo previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – É obrigação da CONTRATADA, fornecer o objeto deste contrato e atender as demais condições contidas no mesmo, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA deverá fornecer os vales transporte objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA se obriga a exercer total controle e fiscalização de seus empregados, de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento.

**Parágrafo 4º** – Em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores da CONTRATADA é responsabilidade desta o normal cumprimento do avençado.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATADA se obriga no fornecimento do objeto, com todo rigor necessário, a que atinjam, o elevado padrão técnico, garantindo a qualidade dos mesmos.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATADA se obriga quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**Parágrafo 7º** – A CONTRATADA se obriga a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto dos termos deste contrato.

**Parágrafo 8º** – Durante o regime de execução, A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência deste contrato, a fiel observância das cláusulas estipuladas neste contrato, bem como às obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – É obrigação da CONTRATANTE garantir os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

**Parágrafo 2º** – A CONTRANTE Proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.**

**Parágrafo 1º** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, recusar a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

**Parágrafo 2º** - A Inexecução dos serviços contratados, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 3º** – A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo 4º** - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, e observada a garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do parágrafo 2º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

**Parágrafo 5º** – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**Parágrafo 6º** – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**Parágrafo Único** – Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 da Lei federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Parágrafo Único** – Em caso de reajustamento no preço da tarifa vigente, o valor será definido de acordo com o decidido pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo, devendo ser observado o necessário equilíbrio econômico e financeiro do contrato de acordo com o art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS, DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE E DAS COMPATIBILIDADES**

**Parágrafo 1º** – Nos casos omissos, eventualmente a serem cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da Lei 8.666/93, bem como a Lei Estadual nº. 17.928/12

**Parágrafo 2º** – A contratada obriga-se a manter durante toda a execução deste termo de contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta presente inexigibilidade.

**Parágrafo 3º** – O presente contrato administrativo esta vinculado ao termo que declarou a sua inexigibilidade, conforme inciso XI do Art. 55 da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Único** – Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, se houver na imprensa oficial, no prazo legal.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**Parágrafo Único** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2016.

Maria Zaira Turchi  
Presidente

Décio Caetano Vieira Filho  
Presidente

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira  
CPF: 377.590.511-15

Bruno Vieira de Melo  
CPF Nº. 034.137.861-56





**Valor excedente:** O preço para cada cópia que exceder a franquia será de R\$ 0,096 (zero virgula nove seis centavos) totalizando o valor de R\$ 241,67 (duzentos e quarenta um reais e sessenta e sete centavos) mensais, para no máximo de 2.500 (duas mil e quinhentas) páginas (cópias/impressões) excedentes.  
**O valor mensal pela franquia e excedente:** R\$ 1.691,67 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)  
**Dotação orçamentária:** 2016.6605.19.122.4001.4.001 Natureza de Despesas nº 3.3.90.39.34, fonte nº 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00141, de 18/08/2016, no valor de R\$ 8.458,35 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).  
**Forma de Pagamento:** Parcelado.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Sócio Diretor Markus Túlio de Macedo Lima

Poliana Sousa Brito  
Gestora de Contrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2016**

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. **Contratada:** Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo, a aquisição de vales-transporte com fornecimento mensal para atender o patamar máximo de até 30 (trinta) servidores da CONTRATANTE, lotados na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, localizada na cidade de Goiânia, Goiás, e que percebem até dois salários mínimos mensais, conforme previsto nas Leis 9.852/85 e 13.938/01 e decretos nº 4.403/95 e 4.079/93.  
**Processo:** 201610267000898 Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.

**Valor Mensal do Contrato:** R\$ 4.292,00 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)  
**Valor global do Contrato:** R\$ 51.504,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e quatro reais)  
**Dotação orçamentária:** 2016.6605.19.122.4001.4.001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa 3.3.90.49.01  
**Forma de Pagamento:** Parcelado. Nota de Empenho nº 00138 de 09/08/2016.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Presidente Décio Caetano Vieira Filho

Poliana Sousa Brito  
Gestora de Contratos

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2016**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna pública a Chamada Pública nº 05/2016 - Cooperação Internacional FAPEG/IFAPS/INRA/INS2i-CNRS, conforme disponibilizado em sua íntegra no site da Fundação ([www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br)) Processo nº 201610267001193

Goiânia, 25 de agosto de 2016  
Maria Zaira Turchi  
Presidente



**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 2016112900200310

Instituidora do benefício: Mauro Azevedo dos Santos. Data do Óbito: 05/10/2004.  
Pensionista: Danivally Ingrid Lobo dos Santos. Irmã maior inválida. Início: 29/07/2016.  
Despacho Concessor nº 2136/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei nº 13.903/2016 e decisão liminar proferida na Ação Ordinária de Manutenção de Pensão Previdenciária do Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tabela com o protocolo nº 201601311480.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201311129066310

Instituidora do benefício: Maria Hozana Soares. Data do óbito: 22/01/2003.  
Pensionista: Wesley Soares. Filho inválido. Realização quanto ao órgão em que a instituidora do benefício foi aposentada, ou seja, sendo o cargo "Secretaria de Saúde".  
Despacho Retificador nº 2103/2014-GAB/GOIASPREV. Despacho Retificador nº 2189/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei nº 13.903/2016.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 20360347003479

Instituidor do benefício: Mauro Pavan. Pensionista: Maria Regina Carneiro Pavan. Viúva. Retificação quanto a forma de cálculo de inclusão de Gratificação de Função Fiscal, a fim de sanar vícios de legalidade e a consequente alteração do valor com efeito retroativo 17/06/2018, conforme Memorando Circular nº 03/2016. Despacho Retificador nº 5250/2013-GAB/GOIASPREV. Despacho Retificador nº 2186/2016.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201611129004596

Instituidora do benefício: Neuzi Aparecida Ramos. Data do Óbito: 18/06/2016.  
Pensionista: Laucir Ramos de Souza. Viúvo. Início: 18/06/2016. Despacho Concessor nº 2165/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201611129004942

Instituidora do benefício: Maria Paulina de Lima Pereira. Data do Óbito: 28/05/2016. Pensionista: Eugênio Custódio Perera. Viúvo. Início: 28/05/2016. Despacho Concessor nº 2168/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201611129004033

Instituidora do benefício: Gisa Gomes de Siqueira. Data do Óbito: 23/06/2016.  
Pensionista: Sidnei Douglas de Siqueira. Viúvo. Início: 23/06/2016. Despacho Concessor nº 2162/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201611129004630

Instituidora do benefício: Leidimar Fátima da Silva Oliveira. Data do Óbito: 17/06/2016. Pensionista: Gilberto de Oliveira. Viúvo. Início: 20/07/2016. Despacho Concessor nº 2160/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201611129005326

Instituidor do benefício: Aderival Alves de Souza. Data do Óbito: 25/07/2016.  
Pensionista: Léia Tavares Maranhão de Souza. Viúva. Início: 25/07/2016. Despacho Concessor nº 2157/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201611129005192

Instituidor do benefício: Francisco Bruno de Almeida. Data do Óbito: 15/07/2016. Pensionista: Verônica Mattos de Almeida. Viúva. Início: 15/07/2016. Despacho Concessor nº 2152/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201611129005202

Instituidor do benefício: José Alves Parraço. Data do Óbito: 04/07/2016.  
Pensionista: Alexandra Trindade Parraço. Viúva. Início: 04/07/2016. Despacho Concessor nº 2151/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201611129005085

Instituidor do benefício: Leu de Camargo. Data do Óbito: 14/07/2016.  
Pensionista: Beatriz Ribeiro Camargo. Viúva. Início: 14/07/2016. Despacho Concessor nº 2139/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201611129004606

Instituidor do benefício: Wilno Luiz Pompão de Pina. Data do Óbito: 05/07/2016. Pensionista: Maria Josefa Veiga Pompão de Pina. Viúva. Início: 05/07/2016. Despacho Concessor nº 2146/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201611129004636

Instituidor do benefício: Sebastião Limiro da Silva. Data do Óbito: 14/07/2016.  
Pensionista: Maria Aparecida Souza Silveira. Viúva. Início: 14/07/2016. Despacho Concessor nº 2137/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**  
Processo nº 201611129004675

Instituidor do benefício: José Batista de Lima. Data do Óbito: 29/06/2016.  
Pensionista: Cínnaura de Carmo Araújo Lima. Viúva. Início: 29/06/2016. Despacho Concessor nº 2150/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente